



Ao Senhor Pregoeiro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Processo SIAD n. 200/2025

Processo SEI n. 19.16.2481.0042702/2025-97

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., com filial em Belo Horizonte - Minas Gerais, na Avenida Cristiano Machado 2860 – Bairro União, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.028.986/0010-07, por seu representante legal, vem, respeitosamente, nos termos do item 2 do edital, formular a presente

IMPUGNAÇÃO

ao edital de licitação e anexos, bem como solicitar esclarecimentos, consoante os seguintes fundamentos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

1. O item 10 do termo de referência simplestemente veda a subcontratação.
2. Como os lotes abrangem tanto a montagem e instalação de novo elevador ou plataforma e a manutenção do equipamento pelo prazo de 12 meses, é importante que se esclareça se a vedação se refere apenas a um dos serviços ou a ambos.
3. Dito isso, petinente a impugnação quanto à eventual proibição de subcontratação na parte de fonecimento e instalação dos equipamentos. O legislador ordinário previu, no art. 122 da Lei nº 14.133/21, expressamente, a possibilidade da Contratada subcontratar, deixando, inclusive, de impor alguma limitação expressa.
4. Dessa maneira, na presente licitação, não existe razão para a vedação. Saliente-se, ademais, que, na subcontratação, não ocorre a cessão do objeto do contrato, mas, sim, a execução, por terceiros, de certos serviços, permanecendo, portanto, inalterável o vínculo direto e imediato entre as partes.
5. Sendo assim, da análise do objeto da presente licitação, verifica-se que alguns serviços podem ser desempenhados por terceiros, sem que isso acarrete qualquer prejuízo ao Contratante, pois a responsabilidade técnica-operacional pela execução dos serviços “subcontratados”, como se disse, recai exclusivamente sobre a empresa Contratada.



6. Ademais, a ora Impugnante tem notória especialização no ramo em que atua, sendo plenamente capacitada para projetar, fabricar, montar, instalar, substituir e prestar assistência técnica em diversos tipos de elevadores. Todavia, nas diversas licitações através das quais foi contratada para fornecer, instalar e substituir equipamentos, utilizou-se da prerrogativa e subcontratou eventuais serviços, responsabilizando-se integralmente por tal subcontratação, e executando, de maneira plenamente satisfatória, o objeto licitado.

7. Outrossim, ressalte-se que a subcontratação de determinados serviços não implica em queda da qualidade do serviço, já que tais serviços são executados por montadoras credenciadas e treinadas pelos fabricantes, possuidoras, portanto, de todo conhecimento necessário acerca da tecnologia aplicada.

8. Registre-se que a subcontratação de parcela dos serviços em questão poderá se mostrar indispensável para que a Contratada consiga executar todo o objeto contratado no prazo exigido e por uma proposta financeira mais condizente com o interesse público.

9. Assim, pretende seja admitida a subcontratação de quaisquer serviços, ou, ao menos, com relação a serviços relacionados à montagem e instalação do equipamento.

DO REAJUSTE ANUAL

10. Na cláusula décima segunda da minuta contratual consta para o reajuste anual dos preços o índice INCC.

11. Contudo, o índice IGP-DI, (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas), é o que melhor reflete a “reposição da moeda”, baseado nos insumos e serviços que são utilizados no objeto da contratação.

12. Assim, sugere-se a inclusão da seguinte cláusula:

Em caso de pagamento em prazo superior a 12 (doze) meses, conforme previsão na Lei 10.192/01, o preço do(s) equipamento(s) será reajustado com base nos índices de variação do IGP-DI coluna 2 (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir do penúltimo mês anterior ao mês estabelecido para a data-base ajustada no Contrato e o penúltimo mês anterior ao mês estabelecido para o



vencimento da prestação, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente. O preço do(s) equipamento (s) não inclui qualquer custo financeiro ou expectativa de inflação.

13. Desse modo, impugna-se para constar os ajustes acima, com a utilização do IGP-DI, indo ao encontro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e deixando de ferir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DAS PENALIDADES ACIMA DO RAZOÁVEL

14. O item 10 do edital e o 18 do TR preveem multas que podem alcançar 30% do valor total do contrato, sem limitação global. Tal previsão é incompatível com o princípio da proporcionalidade e com a jurisprudência do TCU, que orienta que multas devem ser proporcionais à gravidade da infração e calculadas sobre a parcela inadimplida.

15. Multas excessivas não apenas violam a proporcionalidade, mas também distorcem o mercado, pois as empresas specificam o risco, elevando o valor ofertado, em prejuízo da vantajosidade da contratação.

16. Considerando que a margem média de lucro em serviços é de aproximadamente 20% (dados do SEBRAE), multas acima de 10% do valor global do contrato podem implicar em situação equivalente a “pagar para trabalhar”.

Entenda e calcule corretamente a margem de lucro:

Há no mercado uma métrica de retorno a depender do tipo de setor em que se irá empreender. No varejo, por exemplo, há uma remuneração de cerca de 4% sobre o total das vendas. Para a atividade de serviços, se espera algo em torno de 20% sobre o total das vendas.

Portanto, antes de começar a empreender entenda em que setor pretende atuar e quais são as métricas de remuneração aplicáveis. Talvez você chegue à conclusão de que ou está no ramo, produto ou serviço errado. (site do Sebrae, acessado em 25 de novembro de 2024, <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-e-calcule-corretamente-a-margem-de-lucro,f2bbca017749e410VgnVCM1000003b74010aRCRD>)



17. Assim, requer (i) a limitação das multas a 5% do valor do contrato, (ii) o cálculo sobre a parcela não executada; (iii) e vedação de cumulação de multas que ultrapassem o limite estabelecido.

18. Por fim, subsidiariamente, requer a inclusão de item com o seguinte teor: "As multas revistas nessas cláusulas ficam limitadas globalmente a 30% do valor do contrato, conforme previsto no § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/21.

DO LOCAL PARA GUARDA DE MATERIAIS

19. Extrai-se dos documentos de convocação que a contratada será responsável em promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais no decorrer da obra.

20. Com efeito, para que isso ocorra, imperioso que se forneça à contratada um local adequado para a guarda de materiais e sucatas referentes aos equipamentos a serem instalados e desmontados. Para isso, importante saber se e qual espaço este órgão possui para disponibilizar à Contratada.

21. O local não precisa ser muito grande, desde que apenas a contratada tenha acesso às suas dependências, para que terceiros não tenham acesso indevido aos materiais e, caso positivo, a desnecessidade de alocação de um contêiner refletirá positivamente no preço final da contratação, traduzindo-se em uma situação vantajosa para ambas as partes.

22. Ademais, um local para a guarda de materiais permitirá que se efetive o dever de responsabilização pelos componentes, pois a contratada não terá o controle das instalações do órgão, motivo pelo qual deve constar como obrigação da contratante a cessão de um local para esse fim. Mas para isso, pertinente saber desde logo qual espaço poderá ser disponibilizado para esse fim.

DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS

23. Alguns itens, como as cláusulas 5.3 e 5.4 2 da minuta contratual, alocam responsabilidades em desconformidade com a previsão legal, contrariando objetivamente a legislação aplicável ao caso, e em última análise, afasta este órgão da trilha da obtenção da melhor proposta, finalidade ulterior deste e de todos os certames licitatórios.



24. Com efeito, a lei de regência determina que a responsabilidade civil da empresa contratada, ou seja, seu dever de reparar um dano causado, estará restrita aos danos que ela diretamente causar:

“Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”.

25. Assim, por expressa disposição legal, excluem-se do dever de reparar da Contratada os danos indiretos eventualmente sofridos pelo órgão contratante, tais como lucros cessantes, bem como praticados por terceiros ou ocasionados por caso fortuito e força maior.

26. Portanto, as cláusulas que preveem a alocação de responsabilidades devem ser alteradas para que se exclua toda hipótese de responsabilização ilegalmente prevista nela, a teor do comando legal supra invocado.

27. Ademais, o instrumento convocatório é omisso no que diz respeito às excludentes de responsabilidade tais como a intervenção de fatores externos, e atos de terceiros como vandalismo.

28. De fato, algumas situações, embora indesejadas, ocorrem mesmo assim, são imprevisíveis e não estão na esfera de controle das licitantes. Portanto, não é razoável exigir que alguém seja obrigado a prestar serviços ou se responsabilizar quando fato de terceiro, alheio a sua vontade, por exemplo, o impede que o faça, ou que seja responsável pela garantia nesse tipo de circunstância.

29. Força maior, caso fortuito, fatos de terceiros e externos em geral afastam o nexo causal entre eventual prejuízo e conduta da contratada, de modo que não se mostra razoável a responsabilização por qualquer dano material ou pessoal.

NECESSÁRIO AJUSTE NO FLUXO FINANCEIRO

30. O item 14.1 do termo de referência estabelece, em síntese, o seguinte fluxo financeiro:

“a) 10% do valor do item 1 cada lote, após vistoria técnica com entrega e aprovação de relatório com projeto executivo (projeto técnico completo contendo plantas, cortes e diagramas elétricos);



- b) 80% do valor do item 1 de cada lote, após a instalação do equipamento e do perfeito estado de funcionamento, conferido pela CONTRATANTE;
- c) 10% restantes do item 1 do valor de cada lote, após entrega das documentações: (...)”

31. Tal distribuição revela-se inadequada, pois transfere à contratada o ônus de realizar elevado dispêndio financeiro inicial (registro de ART, elaboração de projetos, aprovação nos órgãos competentes, fabricação dos componentes, compra, transporte e entrega de materiais, mobilização de equipes especializadas, adequações civis e elétricas), sem a correspondente contrapartida de pagamento.

32. Com efeito, tão logo assine o contrato, a Contratada terá que mobilizar mão-de-obra e incorrer em inúmeros custos para a fabricação dos componentes, não sendo justo, nem razoável que fique sem receber durante tanto tempo o valor devido, a despeito de toda sua dedicação e empenho.

33. Esse descompasso afronta o princípio do equilíbrio econômico-financeiro, além de comprometer a exequibilidade da contratação. Da forma como colocado no edital, é certo que o desequilíbrio contratual a que estará submetida a Contratada reduzirá o número de licitantes e, consequentemente, impedirá o órgão de obter a proposta mais vantajosa.

34. Por essa razão, sugere-se a readequação do fluxo financeiro, para que a contratada seja remunerada de maneira mais equânime, prevendo 10% na emissão da ART considerando o prazo de 10 dias após assinatura do contrato, 40% quando acordada o inicio da fabricação do equipamento, 75% na ocasião de inicio da montagem e 100% após entrega das documentações.

35. A alteração proposta corrige o descompasso do fluxo atualmente previsto, garante maior aderência à realidade da execução e evita que fornecedores sejam forçados a assumir riscos financeiros excessivos, os quais, por consequência, acabam embutidos no preço final ofertado ao órgão.

DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

36. O item 2.2.1 do Anexo II prevê prazos para atendimento ao chamado técnico, entre eles o prazo de 45 minutos para chamados de emergência.



37. Ocorre que referido período de tempo é muito curto e desarrazoados. Como se trata de um serviço dinâmico, o tempo para atendimento pode ser afetado por diversos fatores alheios à contratada, como por exemplo, tráfego intenso na cidade, alagamentos, acidentes, quedas de energia e/ou árvore, entre outros.

38. Essas circunstâncias também podem gerar maior demanda de chamados em um determinado bairro. Imagine-se um forte temporal com queda de energia, situação em que é comum a paralisação de elevadores e, consequentemente, maior quantidade de chamados.

39. Com efeito, tais circunstâncias, somadas às particularidades de circulação nas cidades, impedirão o efetivo cumprimento contratual, gerando a violação dos princípios da competitividade, da obtenção da proposta mais vantajosa, da razoabilidade e eficiência, e ainda a estipulação de valores mais elevados pelos licitantes.

40. Não é razoável exigir da contratada a observância de período tão curto, o que afastará este órgão das melhores propostas.

41. Assim, pede-se a revisão dos referidos itens para que sejam excluídos prazos específicos, devendo haver a previsão de que os chamados deverão ser atendidos sempre com brevidade, priorizando-se os chamados de emergência.

42. Subsidiariamente, caso assim não se entenda, que ao menos os prazos sejam aumentados de forma proporcional, para que se tornem mais razoáveis para a realidade do tipo de negócio objeto de certame.

POSSIBILIDADE DE DOIS CNPJs

43. Cabe esclarecer também que essa licitante, e provavelmente outras tantas, emite faturas em dois CNPJs, uma de sua matriz, referente aos equipamentos, e outro de sua filial, que instalará os equipamentos, mas ambos da mesma empresa licitante, ou seja, com a mesma raiz de CNPJ, embora o contrato e a habilitação sejam feitos em regra somente em uma delas, geralmente no estabelecimento da matriz ou do estabelecimento localizado mais próximo da prestação de serviços.

44. Além disso, registre-se que, em consequência da caracterização do fato gerador do ICMS, quando a Atlas Schindler dá saída de peças ou materiais de seu estabelecimento, ela emite Notas Fiscais de Saída de Mercadoria (remessa), sendo uma das vias entregues a cada cliente, efetuando o recolhimento do tributo (ICMS) para o Fisco Estadual, relativamente à parcela de materiais enviada para a obra.

45. A Nota Fiscal de Venda efetiva do Equipamento apenas será emitida quando da entrega da peça para substituição, ocasião em que será recolhido ao Fisco eventual diferença em relação aos valores já pagos quando das remessas parciais.

46. Desse modo, o faturamento é feito da seguinte forma: ELEVADORES: 70% (setenta por cento) do valor total do contrato faturado como partes e peças; e 30% (trinta por cento) do valor como serviços de montagem/instalação.

47. O faturamento das partes e peças será efetuado pela sua fábrica de Londrina, no CNPJ nº 00.028.986/0147-53, e os Serviços de Montagem/Instalação pela filial mais próxima do local da obra.

48. Ato contínuo, a cobrança será realizada por boleto bancário e, paralelamente, para as partes e peças que estiverem sendo enviadas ao local de instalação, a impugnante emitirá Notas Fiscais de Saída de Mercadoria (Notas de Remessa); sendo que a Nota Fiscal de Venda será emitida apenas ao final dos serviços, quando o equipamento estiver montado. Por último, destaca-se que esse formato de faturamento possui amparo legal, sendo aplicado para todos os clientes em todo território nacional.

49. Assim, requer que seja esclarecido quanto a aderência desse procedimento à regra do instrumento convocatório, pleiteando-se desde logo a necessária alteração e o esclarecimento com relação ao quanto exposto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

50. Na minuta contratual, referente à manutenção do elevador é essencial que algumas responsabilidades deste órgão sejam inseridas, quais sejam:

*Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administradora e/ou endereço de cobrança.
Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.*

Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água, conforme normas vigentes.

Impedir o ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção e portas de pavimento, que



deverão ser mantidas sempre fechadas, com as respectivas chaves guardadas em local seguro, quando permitido pela legislação local. O descumprimento desta obrigação isenta a CONTRATADA de responsabilidade por quaisquer ocorrências decorrentes.

Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando o fato à CONTRATADA.

Executar os serviços que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, especialmente os relacionados à segurança e ao bom funcionamento dos elevadores.

Atender às recomendações da CONTRATADA quanto às condições e uso correto dos elevadores, promovendo a divulgação de orientações e a fiscalização de procedimentos.

Arcar com os custos decorrentes de atualizações tecnológicas, modificações nas especificações originais dos elevadores ou adequações às normas técnicas, sendo obrigação da CONTRATADA apenas a manutenção dentro das especificações originais, desde que os componentes estejam disponíveis em linha de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação para peças descontinuadas).

Realizar e manter o aterrramento das instalações elétricas que alimentam os elevadores, conforme NBR 5410, sendo essa responsabilidade exclusiva do Contratante.

51. As cláusulas acima são essenciais para garantir a segurança dos usuários e a boa manutenção dos equipamentos, e estão em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, além de visarem proteger a ambas as partes.

52. A responsabilidade pela casa de máquinas deve ser deste órgão, uma vez que a contratada não terá acesso a ela em tempo integral, ao contrário da parte contratante, que deve zelar por ela.

53. Ao manter a casa de máquinas limpa e organizada, previnem-se ocorrências de curto-circuitos, corrosão e outros problemas que podem levar a acidentes, além de impedir que terceiros acessem o local e eventualmente manipulem os equipamentos.

54. E, ao interromper o quanto antes o funcionamento do elevador em caso de alguma irregularidade, o que só será possível pela contratante, estar-se-á agindo de forma responsável e priorizando a segurança dos usuários.



Atlas Schindler

55. Assim, necessária a inclusão dessas cláusulas em contrato, para a devida alocação de responsabilidades, visando à segurança de todos, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além de garantirem as melhores propostas.

Pedido de esclarecimento
DO OBJETO

56. No item 4 do Termo de Referência, que trata das especificações dos lotes, no item 3 do Lote 2, é mencionado o orçamento de 100 horas técnicas destinadas à parada dos equipamentos. Gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto ao tipo de serviços ou atividades a que se referem essas horas técnicas.

CONCLUSÃO

Requer o recebimento da presente manifestação como IMPUGNAÇÃO, ou, ao menos que sejam esclarecidos os pontos, aguardando a manifestação para ocorrer o prosseguimento da seleção.

Termos em que,
P. Deferimento.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2025.

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

DocuSigned by:

Alexandre Sabbag do Amaral

2369AC84033447E...

Alexandre Sabbag do Amaral
Gerente Comercial
Elevadores Atlas Schindler LTDA
CPF/MF nº 037.729.256-77

COM 17 – 41/25

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, com sede na Avenida do Estado, n.º 6116, Cambuci, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.028.986/0001-08 e Inscrição Estadual n.º 114.208.090.114, neste ato representada por seus Diretores, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Srs.: **1) JORDANO ALVES CANUTO**, brasileiro, em união estável, gerente de serviços, portador da Cédula de Identidade RG. n.º MG 12560721 e inscrito no CPF/MF sob n.º 079.107.506-09, residente e domiciliado no estado de Minas Gerais (MG); **2) CLEYDSON DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, gerente de serviços, portador da Cédula de Identidade RG. n.º MG 9256814 e inscrito no CPF/MF sob n.º 011.961.796-03, residente e domiciliado no estado de Minas Gerais (MG); **3) THIAGO VIEGAS LIMA**, brasileiro, casado, gerente de serviços, portador da Cédula de Identidade RG. n.º MG 12135317 e inscrito no CPF/MF sob n.º 060.131.456-52, residente e domiciliado no estado de Minas Gerais (MG); **4) ALEXANDRE SABBAG DO AMARAL**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG. n.º MG 8109887 e inscrito no CPF/MF sob n.º 037.729.256-77, residente e domiciliado no estado de Minas Gerais (MG); **6) GLEIDSON CARDOSO SANTOS**, brasileiro, casado, gerente de instalações, portador da Cédula de Identidade RG. n.º MG 13818131 e inscrito no CPF/MF sob n.º 066.828.186-37, residente e domiciliado no estado de Minas Gerais (MG); empregados da outorgante, para o fim especial de representar a outorgante – matriz e filiais – em todo território nacional, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, instituições financeiras e terceiros em geral, pessoas físicas e/ou jurídicas de Direito Público ou Privado, com poderes para:

1) EM CONJUNTO: DOIS PROCURADORES COM IGUAIS PODERES: 1.1) assinar contratos, aditivos e distratos relativos à prestação de serviços de reforma, manutenção e conservação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, podendo apresentar propostas, ajustar preços e condições, com poderes para transigir, limitados a R\$1.644.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil reais); 1.2) assinar contratos relativos a venda e modernização de elevadores, monta-cargas, escadas e esteiras rolantes, de fabricação da outorgante, podendo apresentar propostas, ajustar preços e condições, limitados a R\$ 1.644.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil reais); 1.3) assinar ordens de serviço de montagem (contrato de montagem, retrabalho e adicional) até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **2) ISOLADAMENTE:** 2.1) inscrever e representar a outorgante em licitações públicas para fornecimento de elevadores, monta-cargas, escadas e esteiras rolantes de fabricação da outorgante, bem como para fornecimento de serviços de manutenção e conservação dos referidos produtos, podendo apresentar propostas, ajustar preços e condições, impugnar, apresentar e retirar documentos, assinar requerimentos, termos e declarações; 2.2) levantar fiança bancária, cauções em dinheiro, apólices federais, estaduais e municipais; 2.3) assinar ordens de serviço de montagem até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). O presente mandato é assinado de forma eletrônica, conforme Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, art. 10º, parágrafo 2º, com início de vigência em 01 de fevereiro de 2025 e vencimento em 31 de janeiro de 2027 ou até o término do contrato de trabalho existente entre o Outorgado e a Outorgante, o que ocorrer primeiro, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

DocuSigned by:

 Otávia Bortoli
678F6BD000D0D477...
 Diretor

DocuSigned by:

 Rodrigo Rodrigues Lameiras
380D7F68BD4249F...
 Diretor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME — ALEXANDRE SABBAG DO AMARAL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG ÓRGANOS EMISSOR/UF MG
MG8109887 SSP MG

CPF — 037.729.256-77 DATA NASCIMENTO — 12/12/1976

FILIAÇÃO — LUIZ SILVIO DO AMARAL

MARIA APARECIDA G SABBAG DO AMARAL

PERMISSÃO — ACC — CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO — 01039357682 VALIDADE — 30/01/2025 1ª HABILITAÇÃO — 29/07/1995

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1991570076

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL — BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO — 31/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10024215606
MG570328926

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

CN-H

1991570076

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN